

Inovações Tecnológicas na Segurança Pública Brasileira Sob os Aspectos da Teoria do Drone, de Grégoire Chamayou

Technological Improvement in Brazilian Public Security Studied Under Prospects of Grégoire Chamayou's Drone Theory

Alberto Dias de Souza¹

Sumário: 1. Introdução e metodologia; 2. A sociedade ingovernável; 3. As tecnologias de segurança pública e os alertas da Teoria do Drone; 4. Conclusões; 5. Referências.

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a existência de tecnologias aplicadas à gestão e experiência da segurança pública, sob a aplicação do dever estatal, no contexto brasileiro hodierno, com o enfoque da obra “Teoria do Drone”, de Grégoire Chamayou. A partir deste autor, é possível observar que o emprego de tecnologias de ponta no intuito de prover a salvaguarda da população é capaz de, na figura dos drones, desumanizar a prevenção de ilícitos, e sacramentar a implementação de táticas preventivas de extermínio. Tais ações podem contar com a anuência da população, se eventos simbólicos de insegurança ocorrerem. No Brasil, tal sequência de situações não ocorre em larga escala, mas a contínua insegurança e medo sociais podem reverberar na aceitação do uso mortífero de tecnologias em prol da segurança, e em detrimento das liberdades.

Palavras-chave: Drone, Tecnologias, Segurança Pública.

Abstract: This work is aimed to analyze how technologies applied to management and experience of public security, under the application of government duties, might be related to Grégoire Chamayou's "Theory of Drone". The context of studies is Brazil's second decade of 21st century. For Chamayou, it is possible to observe that the use of state-of-the-art technologies in order to provide the protection of the population is capable of, in the figure of drones, dehumanizing the prevention of crime, and turn legal the implementation of preventive tactics of extermination. Such actions can count on the consent of the population, if symbolic events of insecurity occur. In Brazil, such a sequence of situations does not occur on a large scale yet, but the continuous insecurity and social fear can reverberate in the acceptance of deadly use of technologies in favor of security, to the detriment of freedom.

Keywords: Drone; Technologies; Public security.

1. Introdução e Metodologia.

Em 2020, a Polícia Civil do Distrito Federal, em união de esforços com entidades representativas do setor de segurança pública, em âmbito nacional, lançou a chamada pública 01/2020, para o Concurso de Inovação em Segurança Pública, cuja sigla foi indicada pelo acrônimo Inovapol. A proposta era selecionar empresas pequenas, com faturamento anual inferior a três milhões e seiscentos mil reais por ano, para apresentarem projetos de

¹ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – Unifor. Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Professor da Faculdade Luciano Feijão, em Sobral – CE. E-mail: dias-alberto@hotmail.com.

tecnologias físicas ou virtuais que incrementassem as atividades de proteção securitária ao público.

Empresas diversas poderiam se interessar a partir das exposições, e, com base na seleção realizada pelos organizadores do evento, haveria o encaminhamento dos vencedores a potenciais investidores. O concurso prolongou-se por boa parte do ano seguinte, e, ao final, das vinte e uma projeções articuladas, sete foram selecionadas, todas do eixo Sul-Sudeste. Assim, estão aptos a serem financiados os proponentes que se comprometeram a trabalhar em torno de (a) desenvolvimento de produtos nanoestruturados, (b) solução online para coleta de provas digitais, (c) autenticação e rastreabilidade da cadeia de custódia, (d) treinamento usando realidade mista, (e) solução de análise situacional no território, (f) tecnologia de identificação biométrica móvel e (g) plataforma de inteligência investigativa.

Estes temas parecem suprir carências eventuais de estruturas cartorárias, de comunicação, recursos humanos e proteção da integridade física dos agentes de segurança. Tais problemas, contudo, se mostram crônicos na realidade do enfrentamento à insegurança pública no Brasil. Há décadas os discursos políticos mencionam a melhoria de salários, de condições de trabalho, contratação de pessoal, e redução de danos durante as ações dos indivíduos em campo. As soluções avançam a passos lentos, e o paradigma de instabilidade social se prolonga no tempo. O ilícito, porém, já efetuou a própria revolução 4.0.

O advento de complexas redes criminosas com apoio tecnológico, organizadas em estruturas políticas contundentes e hierarquizadas, levou a meios de cometimento de crimes cujo alcance é massificado. Como exemplos, a manipulação de mercados, as modalidades de estelionato e fraude pelo uso de criptomoedas, investimentos em cadeias de bloco, e as inovações do grupo criminológico do colarinho branco. Em menor escala, os furtos digitais, a invasão de sistemas pessoais de computadores, o bloqueio de dados em nuvem. Trata-se, respectivamente, dos novos arrastões e dos bandidos de mão-leve.

O esgarçamento do tecido social sob o peso das inovações criminais, sem a rápida atualização da resposta em segurança pública, integra o paradigma da insegurança nacional. Todavia, à sombra dos prejuízos causados pelo contágio do SARS-COV-2, e às vésperas do aniversário de dez anos das Jornadas de Junho, é de se questionar se os limites impostos pelo Estado, e autoimpostos pela sociedade, serão capazes de evitar um ponto de ruptura significativo. Nesse sentido, a obra de Chamayou (2015), traz comentários acerca de como o sistema de guerra estadunidense popularizou a inteligência artificial e o afastamento do campo de batalha como meios de desumanizar as operações de segurança.

Após o ataque terrorista de Onze de Setembro, a sociedade estadunidense abdicou de intensas liberdades pessoais em prol da segurança de seu país. O monitoramento indiscriminado de dados, o investimento multibilionário em guerras no Oriente Médio, o fortalecimento de agências de segurança com histórico envolvimento criminoso em atividades geopolíticas, foram instrumentalizadas na figura do drone. A máquina voadora, capaz de autonomia de deslocamento ampliada, e capacidade de fogo com mísseis balísticos, é supercomputador ambulante, estado da arte da tecnologia de armamentos e comunicação à distância.

É de se temer que, no Brasil, não ocorra evento simbólico único, como o ataque terrorista de 2001. Porém, a adição constante de pressão no engajamento da insegurança pública, sem a resposta social suficiente, pode significar, também, a legitimação da completa desumanidade no conflito, que se torna preventivo ao extremo, para evitar qualquer possível ocorrência, ou simples ameaça, à segurança pública. Em país de tamanha problemática e difícil categorização da origem e causas dos crimes, é impossível saber os possíveis alvos da hipervigilância.

A metodologia empregada é a dedutiva, com foco em pesquisa bibliográfica. Busca-se investigar como a constância do ideário de insegurança pública não tem sido suficientemente diminuída pelas novas tecnologias, mas o que se pretende combater, o ilícito, já está imerso em técnicas aprimoradas. Em conclusão, o texto conterà breve argumento em torno da necessidade de reflexão ampla, em tom de alerta, sobre o esgarçamento do tecido social não exigir grandes e simbólicos eventos para a sucumbência social à hipervigilância.

2. A sociedade Ingovernável.

Grégoire Chamayou é autor francófono que, ainda, se mostra incipiente nos debates sobre segurança e criminalidade no Brasil. Porém, duas de suas obras, de tradução recente, têm alterado esta perspectiva. Em cronologia, o texto “A sociedade ingovernável”, de fins dos anos 1970, foi traduzido apenas em 2020, ao passo que seu escrito mais recente “Teoria do Drone”, de 2013, já circula em vernáculo desde 2015. A análise de ambos os escritos revelam pensamento enraizado na preocupação social, nos alertas sobre a domesticação dos seres humanos por membros de sua própria espécie, e, com a tecnologia, a desumanização da morte em prol da sensação de segurança.

Sua escrita e diagnóstico são marcados pelo caráter holístico. Ao discorrer sobre as transformações do trabalho da década de 1970, Chamayou (2020, p. 49), afirma que a efervescência do medo e da incerteza produzem trabalhadores mais dóceis, obedientes e

produtivos. Porém, esta tríade de complacência não deriva de controles internos das instituições laborais. A fome é um dos incentivos mais fortes e perenes à ação do homem, e ela não advém de imposições de ordem interna. O controle das massas, para a produtividade, é ensejado pela insegurança geral, de caráter público e notório.

Assim, o pleno emprego não é, de modo algum, salvífico para uma sociedade regida pelo acúmulo do capital. Nos Estados Unidos, o período imediatamente seguinte à Segunda Guerra Mundial trouxe sensações de certeza, paz e tranquilidade próprias de guerreiros vencedores, nutridos por espólios. Para o autor, este tipo de comunidade não tem medo, e, conseqüentemente, não se curva à produção, ao controle. As crises cíclicas do capitalismo, que surgiram incessantemente desde a crise do petróleo dos anos 1970, serviram para deixar os cidadãos em constante estado de alerta, incerteza e medo sobre seus futuros.

No Brasil dos anos 2020, este diagnóstico é de grande valia. Na primeira década após o último período revolucionário do qual se tem notícia desde a Nova República, toda espécie de crise foi experimentada pela sociedade nacional. A criminalidade emergente, a ausência de emprego, e, mais recentemente, o risco invisível e intangível à própria vida, em formato de miasma contagioso do SARS-COV-2, legam cenário de terra arrasada. A consequência é sensível através de índice objetivo, qual seja, a taxa de natalidade.

Na Projeção da População do Brasil, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013, n/p), com último índice preditivo de 2015, verifica-se decréscimo constante da taxa de natalidade bruta no espaço de quinze anos. Em 2000, o coeficiente por mil habitantes indicava crescimento de 20,86, ao passo em que, na última aferição, a cifra caíra para 14,16. Por certo, muitos fatores influenciam o desenvolvimento populacional, mas é viável dizer que, em tempo deveras curto, a queda da natalidade à ordem percentual de 32,11% não indica a existência de sociedade hígida.

É de se perguntar o que é possível obter, ainda que de modo tangente, destas considerações. Para os propósitos deste texto, surgem três conseqüências. O primeiro deles aduz obviedade, qual seja, a esmagadora maioria da população brasileira não está imersa na criminalidade como fonte de emprego, logo, é regida pela necessidade de impulso externo de obediência. Em segundo lugar, a ideia de crise e medo, elaborada na análise de Chamayou encontra ressonância na realidade hodierna do Brasil. Por fim, surge a proposta de bodes expiatórios, a qual sempre teve lugar de encontro receptivo no cotidiano nacional.

Dentre tais percepções, a ideia de bodes expiatórios é a que mais apresenta riscos imediatos. Para além dos já conhecidos fenômenos de linchamento, os quais já se tornaram mais velozes com a virtualização das comunicações sociais internéticas, há o elemento de

culpa necessária. Se, como afirmado por Chamayou, a massa de trabalhadores, que significa, no país, a maioria da população, é regida por elementos externos de medo, contra os quais pouco, ou nada, é possível fazer, há de se direcionar o recalque da frustração para outros pontos focais.

A culpa será dos políticos eleitos, dos bandidos e pistoleiros que escolhem a vida marginal, dos pobres que não se esforçam em melhorar as condições de vida, e dependem de verbas assistenciais pagas por impostos. As razões do sofrimento no trabalho tornam-se fator de aumento exponencial dos questionamentos existenciais, mas o laboro em si não pode ser suprimido; o mundo da vida nua arcará com o suporte da angústia. A antípoda do sofrimento não é o bálsamo, mas a indicação do culpado. A sociedade ingovernável, cuja necessidade reside no constante medo, não tem culpa de sê-lo, pois experimenta a dor e a agonia; logo, não pode ser ela própria a responsável.

Esta, porém, não é a dicção política trazida no plano jurídico fundamental brasileiro, e certamente não se verifica a proposta de expiação, pelos outros, da gnose representativa da insegurança pública. O pacto civilizatório trazido pela Constituição Federal de 1988 afirma que a segurança pública é dever de todos, não apenas da prestação estatal. A garantia da prevenção, combate, diminuição de riscos, possibilidades, supressões e, sobretudo, cuidado, no sentido ontológico da palavra, não cabe apenas aos poderes estatais, mas a toda a coletividade.

Mesmo aquém das necessidades de regulamentação, as quais se fiaram à organização das forças policiais internas, o artigo 144 preceitua que a segurança pública é dever do Estado, assim como direito e responsabilidade de todos. A preservação do monopólio do uso da violência é destinado às polícias, mas a dimensão de responsabilidade é principiológica da política. O convívio nos espaços públicos compartilhados, assim como a experiência da dimensão provada, é praticada em comedimento e dever recíproco de suporte.

Tanto por tanto, é debalde o sofrimento e o questionamento público sobre a corrupção de Estado quando o indivíduo pratica receptação culposa ao adquirir produtos sabidamente falsificados e contrabandeados; chama-os de genéricos, para saciar a voracidade do consumo, limitada pela indisponibilidade financeira. Ao buscar receituário médico para o uso, ou venda, de psicotrópicos destinados ao tratamento de saúde, com fins de recreação, o sicofanta chama para si a pecha de falsário, e estremece a moralidade quando apregoa seus problemas laborais à intervenção do Estado, ou a concorrência, ou à tributação. Os exemplos fluem em miríade.

A responsabilidade adiada, ou destinada e confiada à vontade de poder e potência do representante mandatário político, usurpa e deforma a própria capacidade cidadã do indivíduo. Nesse sentido, abre-se caminho para a sublimação da responsabilidade pressuposta no pacto constitucional, sem a qual, o próprio direito à segurança pública começa a decair. No binômio dever do Estado e responsabilidade de todos, por certo, não é possível equacionar a reação política no sentido de privilegiar em demasia os atos de império, e tampouco relegar ao plano da formação de milícias armadas a manutenção da ordem.

A universalidade do Direito, no que toca a segurança pública, portanto, está no equacionamento entre o dever e a responsabilidade. Sem o dever jurídico do Estado em prestar a força policial, não se encontra o respectivo limite da ação violenta, e a prática da repressão não é legítima. Por outro lado, ausente, ou protelada, a responsabilidade dos destinatários da segurança pública, também responsáveis pela sua experimentação fenomenológica, surge o desvio do diálogo político. Não importa que haja dissenso, que é próprio da democracia, mas a ausência de participação, a conformação com a natureza expiatória da culpa, já acentuada pelo medo etéreo do universo do trabalho, abre ensanchas para panaceias e respostas messiânicas. Neste contexto, a abdicação da liberdade em prol da vigilância é o preenchimento do vácuo do poder.

3. As Tecnologias de Segurança Pública e os Alertas da Teoria do Drone.

Até o presente momento, verificou-se a correlação entre a experiência do cotidiano da comunidade nacional e a noção de responsabilidade em segurança pública. Doravante, será abordada a consequencialidade entre a tecnologia de segurança pública brasileira, em sua nota resolutiva de problemas estruturais, e os alertas de Chamayou para a possível desumanização da proteção e prevenção de segurança. De pronto, é necessário afirmar que, na atualidade, o Brasil não se encontra voltado ao uso de tecnologias com a capacidade de eliminação de pessoas, porém, o uso burocrático acelerado da técnica não impede a ocorrência de tal cenário.

O patrimonialismo sempiterno nas instituições públicas nacionais é predicado essencial para a compreensão do paradigma de segurança. Em apertado prospecto, é consensual afirmar a dificuldade de se desvincular políticas públicas de pessoas, ou partidos políticos do poder ocasional. Há dificuldades estamentais em se manter programas de médio e longo prazo, pois a identidade entre a Administração Pública e o administrador é deveras fortificada. Por meio dos limites do Direito, a gestão e as práticas de assecuração de direitos fundamentais são protegidas dos termos finais dos mandatos.

Porém, a segurança pública não tão infensa a esta situação. Enquanto os monitoramentos epidemiológicos, trabalhistas, tributários e financeiros são realizados por instituições privadas, muitas das quais criadas com esta finalidade específica, inexistem no país rede pública de monitoramento amplo e científico do crime e seus corolários. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, rede privada montada, em sua maior parte, por instituições da sociedade civil, é o locus de realização de tais funções.

Destarte, não é deslocada a afirmação de que o uso das tecnologias na área de segurança reflete as próprias carências profundas e crônicas do Estado brasileiro. Paula; Dandolini; Souza (2012) referem que a tecnologia da comunicação, aplicada à segurança pública, especialmente quando se trata do monitoramento de sistemas sociais complexos, é capaz de atualizar a visão de estratégias e ações em segurança, transformando as prognoses sociais em cenários úteis para a prevenção do ilícito.

Flores *et al.* (2021) dissertam que as informações coletadas a partir de sistemas informacionais são capazes de indicar necessidades de redesign arquitetônico, iluminação pública e monitoramento de espaços e pessoas. Ferreira *et al.* (2020), ao analisarem certo programa e equipamento eletrônico da Polícia Militar do estado de Santa Catarina, mencionam a otimização na gestão de atendimento de ocorrências policiais pelo registro de dados no local e salvaguarda de provas e outros elementos por meio de áudio e vídeo.

A Lei 5.615/1970 criou, há meio século, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública que presta assistência de tecnologias avançadas de informação ao serviço fazendário brasileiro. Na atualidade, o órgão está encarregado de diversos serviços, que vão desde a venda direta a empresas sobre os dados de veículos emplacados, para soluções de comércio, ao repasse dos dados de exames toxicológicos a empregadores. Entrementes, existe a oferta de soluções empresariais de combate à desburocratização, consultas de números e situações do cadastro de pessoas físicas, e certificações digitais².

² A situação do SERPRO enquanto empresa pública exige a aplicação de elementos de *compliance*, dada a complexidade dos dados e o valor das informações colocadas à venda. A conduta vedada 3.3.15, aprovada por decisão da presidência intitulada Deliberação GP 009/2017, estipula como falta ética a utilização, em benefício próprio, ou de terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do órgão ou de seus clientes e fornecedores, salvo quando autorizado pela empresa ou por determinação legal ou judicial. Não é por acaso, dado que vultosas quantias são exigidas pelos serviços de processamento de informações. Na loja da entidade, o painel toxicológico da base nacional de trânsito custa, por semana, R\$ 16.351,36. Já o conjunto de informações de veículos novos emplacados, ao dia, exige o dispêndio de R\$ 42.675,57. E o trabalho das forças policiais também está precificado: as informações diárias de novos roubos e furtos de veículos custam R\$ 10.312,68. Estes valores estão disponibilizados em <<https://www.loja.serpro.gov.br/arquivosestatisticosdenatran>>, com acesso em 10 de julho de 2022.

Como empresa pública, de fato, a entidade precisa de estabilidade financeira, pelo que é compreensível a venda de serviços. Contudo, ao se considerar que, há cinquenta anos, já existe a ordem de prospecção de tecnologia de processamento de dados burocráticos, é tarefa complexa definir a razão subjacente ao desmantelamento das instituições policiais em relação à tecnologia. Daí porque é forte o questionamento sobre a razão pela qual, nas primeiras décadas do século XXI, é necessária a abertura de fóruns, como o INOVAPOL, a quantas empresas privadas de pequeno porte, para a efetivação de soluções de tecnologia.

O processamento de dados, o estado da arte de tecnologias de comunicação, informação e monitoramento, estão sujeitas ao dever deontológico de serem compartilhadas com todas as entidades federativas, a depender, somente, das disposições constitucionais da partição de competências. O interlocutor pode objetar, com acerto, sobre a existência em curso, desde 2007, da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Infoseg), e, desde 2012, do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e sobre Drogas (Sinesp).

Nesse caso, a tréplica possível é que a existência de mercancia em torno de informações de segurança, e ausência de intenso e completo enfoque dos esforços empresariais, como os do SERPRO, e das tecnologias de mecânica, eletrônica, mecatrônica, conspurca a ideia de dever estatal em torno da segurança pública. A Rede Infoseg e o Sinesp, ainda que de grande utilidade e valia, inegáveis no cotidiano do combate à criminalidade, são esforços pálidos diante dos desafios crescentes que o banditismo apresenta.

O caminho do pensamento expendido denota a dificuldade na atualização das urgências de segurança e a frustração da sociedade, que se volta à cata de culpados. Chamayou (2015) aduziu que, após o Onze de Setembro, a população estadunidense curvou-se à desumanização do conflito e das exigências dignitárias para a prevenção. No Brasil, a efervescência social pode se protrair no tempo, em especial quando se considera o simbolismo da década das Jornadas de Junho, o bicentenário da Independência, a autopoietica e autointitulada polarização da política, e as eleições gerais do ano em que este texto é escrito.

Se estes componentes dialogarem violentamente entre si, é possível que o evento simbólico de um ataque terrorista não seja necessário. Nesse ponto, então, será de grande valia a proposta de Chamayou para a investigação filosófica do drone, dentro de uma teoria crítica das armas. Para fins de entendimento, talvez a definição auxilie. Para o citado autor, o drone tem como léxico possível o veículo terrestre, naval ou aeronáutico, que pode ser

controlado à distância, ou de modo automático. Quando armado, altera as condições do exercício da guerra, na relação íntima do Estado com os seus sujeitos.

Em seu livro, há múltiplos relatos de operadores de drones que se viram na função de decidir o que fazer diante do contexto da análise do padrão fático sob a mira do aparelho. Em tempo real, comboios de carros e pessoas são analisados, assim como prédios, e fazendas. O resultado de tamanho processamento de informações, por ora, não é ciência exata, imune a falhas; talvez jamais o seja, pois o ataque de drones não perpassa devidos processos legais. As únicas barreiras às bombas jogadas são a resistência do ar, as condições atmosféricas e a resistência do material impactado.

Surge a necessidade de se debater a necroética, ou seja, até que ponto o Estado, e os indivíduos que o compõem, suportam, e a ele se sujeitam, podem ser instados a aceitar, ou sucumbir, à ameaça de morte, ou ao extermínio próprio. O drone traz uma guerra sem riscos, o que se relaciona, também, com a teoria do Direito, dado que questiona os princípios metajurídicos constitutivos de matar sob o regime de uma guerra. O assassinato seria seletivo a ponto de não mais envolver o sujeito que segura a arma, mas aperta o controle de estações de comando.

No Brasil, existe o *éthos* militar na segurança pública. As polícias são organizadas em regime de séria hierarquia, e, no militarismo, sobressai a disciplina castrense. Logo, os policiais, em todas as esferas, enxergam-se como guerreiros, soldados, lutadores, que disputam o jogo da vida com os criminosos, aqueles que estão do outro lado da trincheira. Essa é a ideia básica da guerra. Sob esse ponto de vista, é errado, e arriscado, pensar que os drones serviriam apenas para inimigos externos.

O perigo é mais próximo e íntimo, e a mira dos mísseis pode estar voltada para os que estão próximos do centro de controle dos drones. Chamayou continua a sua afirmação com a ideia de que a tecnologia dos drones se tornou ampliada com o avanço das necessidades de processamento das enormes quantidades de dados a serem analisados. As ciências do comportamento precisaram entrar em foco com o uso de algoritmos, mas, também, com o treinamento especializado de operadores.

Estes não poderiam ser simples soldados, mas avaliadores de situações em geral, capazes de identificar comboios militares e excursões de fiéis religiosos a milhares de quilômetros de distância. Tarefa deste vulto não é pequena, e as tanatotáticas, usos específicos de inteligência para a seleção da morte, deslocaram-se para a caça ao homem. As definições tradicionais da guerra ficaram para trás, pois não se trata mais da ideia de busca e esconderijo,

escaramuça aberta ou fechada. Alguém vai morrer pelo ataque de drones armados, e tudo o que resta a esclarecer é se o alvo era correto, ou incorreto, sob o ponto de vista da prevenção.

A caça ao homem, no Brasil, retornou à pauta do cotidiano policial. Grandes eventos, como os propagados casos do incendiário da Ponte Rio-Niterói, e, mais recentemente, o de Lázaro, vêm à tona com ímpeto semelhante ao das turbas assentadas nos coliseus romanos. Mas existem diferenças que, *pro peccato nostro*, ainda afastam o caráter nefasto da desumanização completa da tecnologia da morte. Os pés dos policiais no chão trazem a ciência de tomadores de decisão no local, sob o contexto do momento. Apesar de não serem incomuns as condenações orais à morte dos caçados, homens caçam homens.

As caçadas, porém, não estão a salvo das tecnologias. Como observa Chamayou, o desafio real é o que fazer para distinguir as pressuposições do que vem a ser o crime evitável. Não há mais medalhas dadas aos soldados pela quantidade de mortos, pela bravura, pelo salvamento de vidas, nessa sistemática. Os mais eloquentes guerreiros são os operadores de maior e melhor acurácia técnica diante da tecnologia.

O Brasil tem ensaiado as suas relações com os drones. Souza; Henkes (2021, p. 119), também em análise acerca das capacidades tecnológicas das forças policiais catarinenses, afirmam, com base em entrevistas de campo, que a presença e o apoio das máquinas eleva a segurança dos policiais, e há a chance de obtenção de dados importantes, voltados à geração de estratégias de ações e combate. Seu aposto é notável: “Porém, ainda que a presença dos drones seja muito importante, helicópteros e policiais presentes são indispensáveis para proporcionar uma maior segurança perante a população [...]”.

A disciplina legal, em âmbito nacional, não abarca a situação dos drones utilizados pelas forças de segurança pública. Não é de se estranhar, dado o descompasso exemplificado pela existência de cinquentenário serviço de processamento de dados e a novidade da tecnologia da informação em ocorrências policiais. O Distrito Federal, porém, fornece tônica de esperança. Em fevereiro de 2022, foi aprovada a Lei Distrital 7.060, que disciplina o uso de veículos aéreos não tripulados (VANT's), sinônimo preciso de drone, pelas unidades operacionais da Polícia Militar e pelos demais órgãos de segurança pública naquela unidade federativa. Seu artigo 2º, §3º, encoraja: “É vedado o emprego de VANT's dotados de armamento ou totalmente autônomos.”.

4. Conclusões Finais

A aleatoriedade proclamada por César ao cruzar o Rubicão, para instaurar a sua própria versão de segurança pública ao povo de Roma, é de valor histórico, e a sua visão

contemporânea não comporta ímpeto de repetição. Deixar ao acaso, ou ao sortilégio de poucos, a segurança interna de um povo, não condiz com a estrutura civilizatória atual. O pacto democrático brasileiro, exposto pela Constituição Federal, apregoa que a segurança pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos. Somente assim o monopólio do uso da violência é legitimado pela contrapartida de contenção e cuidado sociais.

O uso de tecnologias no âmbito da segurança pública brasileira reflete padrões burocráticos que reasentam deficiências crônicas do Estado, como, por exemplo, a ausência de grandes e impetuosos esforços para o compartilhamento e tratamento de informações em larga escala. Já existem pressupostos legais para tanto, mas a existência de espaços para o suprimento de deficiências na área da tecnologia policial reflete o patrimonialismo que sobrecarrega esta dimensão da vida pública.

A população brasileira vive sob o signo do medo, e este não advém, unicamente, do receio de agressões, ou da ocorrência de crimes. É marca do universo do trabalho o constante enredo de crise, posto que, de outra forma, a docilidade social não é facilmente alcançada. Por consequência, buscam-se caminhos de elastecimento das frustrações, como a localização de culpados. Grégoire Chamayou tem considerações a realizar quando se inserem novidades tecnológicas amplas na figura dos drones para a preservação da segurança pública, no plano externo, mas, também, com possíveis reverberações internas.

Este texto buscou estabelecer a relação de proximidade entre a frequente ausência de responsabilização social pela segurança pública e a possibilidade de esgarçamento do tecido social a ponto de, em certo ponto do contexto próximo da sociedade, haver simbolismo suficiente que permita a retração das liberdades em prol da prevenção de delitos. Se as forças sociais continuarem a manter suas interconexões de maneira desconexa, é viável dizer que a virada tecnológica poderá fincar raízes na realidade nacional, de modo a desumanizar o controle social do crime e de sua prevenção.

Ao interlocutor, um aparte. Decerto, sobejam questões em aberto, como a resistência estamental dos órgãos policiais e da política que os cerca em receberem novas tecnologias de combate do crime. Também, nota-se que o alerta ora empreendido é etéreo, e não se fixa em pontos estanques de aferição para dizer quando, ou como, os riscos da prevenção desumanizada dos ilícitos passarão a ocorrer.

Falta elucidar, por fim, as características essenciais dos delitos e as formas de enfrentamento tecnológico, assim como o conceito, em si mesmo considerado, de ciência e técnica para a correlação com a segurança pública. Apresentam-se escusas por estas ausências conceituais e filosóficas. A presença de tais pontos empreenderia tarefa que descabe nos

estreitos limites da natureza deste texto. Porém, se há falta de elementos complementares, a essência segue a natureza do ser.

A ontologia que as linhas até agora expendidas apresenta é o desejo de que não se trate da *vox femina tragica* de Cassandra quando se fala das relações entre tecnologia e segurança pública, mas que se observem as considerações realizadas pela Teoria do Drone quanto às consequências da interiorização plena da técnica para a morte. Os mortos pela prevenção têm apenas uma característica comum, qual seja, a de que, em randômico momento de suas vidas, fizeram algo que trouxe insegurança a um poderoso Estado. Se este, algum dia, for o traço distintivo da reação brasileira à insegurança, talvez seja útil pensar na adoção de mais uma cor às explicações da bandeira nacional. Ao lado do mito do azul, verde e amarelo, céus, árvore e ouro, o carmesim do sangue derramado sem piedade.

5. Referências Bibliográficas

ANDRADE, Robson *et al.* Chamada Pública 01/2020 para o Concurso Nacional de Inovação para Segurança Pública. Plataforma INOVAPOL, Seção Propostas, em 10 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://inovapol.com.br/wp-content/uploads/2021/03/EDITAL_02-INOVAPO-2020.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970. Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências (*si*). Brasília, DF. *Diário Oficial da União de 14 out. 1970, com alterações subsequentes compiladas pela Casa Civil da Presidência da República*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15615.htm#:~:text=Art%201%C2%BA%20O%20servi%C3%A7o%20Federal,computa%C3%A7%C3%A3o%20eletr%C3%B4nica%20ou%20eletromec%C3%A2nica%2C%20a>. Acesso em: 8 jul. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Título V, Capítulo III: Da Segurança Pública. Brasília, DF. *Diário Oficial da União de 5 out. 1988, com alterações subsequentes compiladas pela Casa Civil da Presidência da República*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 8 jul. 2022.

CHAMAYOU, Grégoire. *Teoria do Drone*. Tradução de Célia Euvaldo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

CHAMAYOU, Grégoire. *A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário*. Tradução de Leticia Mei, com prefácio de Yasmin Afshar, livro componente da Coleção Explosante, de coordenação de Vladimir Safatle. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 7.060, de 05 de janeiro de 2022. Disciplina o uso de veículos aéreos não tripulados pelas unidades operacionais da Polícia Militar e pelos demais órgãos de segurança pública no Distrito Federal. Brasília, DF. *Diário Oficial do Distrito Federal de 06 jan. 2022*. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58009c098ab74eb8a794cb00aaba140b/Lei_7060_05_01_2022.html>. Acesso em: 8 jul. 2022.

FERREIRA, Carolina Cutrupi *et al.* A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile. *Revista Direito GV*, 2020, v. 16, n. 1, e1947. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6172201947>>. Acesso em: 08 jul. 2022.

FLORES, Higor Serra *et al.* A segurança pública brasileira no paradigma do sistema de informação. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 2, p. 1020-1037, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Seção população: Taxas Brutas de Natalidade entre 2000 e 2015*. Disponível em: <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

PAULA, Giovani de; DANDOLINI, Gertrudes Aparecida; SOUZA, João Artur. Tecnologia da informação e comunicação e as atividades de inteligência. *Revista de Ordem Pública*, v. 5, n. 1, p. 119-137, 2012.

SOUZA, Michel de; HENKES, Jairo Afonso. O uso de drones pela polícia militar de Santa Catarina: uma abordagem sobre as vantagens para a instituição e as limitações dentro do espaço aéreo próximo a aeroportos. *Revista Brasileira de Aviação Civil e Ciências Aeronáuticas*, v. 1, n. 3, p. 245–286, 2021. Disponível em: <<https://rbac.cia.emnuvens.com.br/revista/article/view/50>>. Acesso em: 8 jul. 2022.